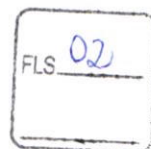




MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, N.º 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX (42) 3644-1359



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE/PR

De: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Para Gabinete do Prefeito

Senhor Prefeito:

Venho através deste solicitar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO DE 590M² DE MANTA GEOMENBRANA NO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL.**

Tendo em vista que adquirimos a manta Geomenbrana, mas esta não pode ser instalada por meios próprios sendo necessária a contratação de empresa especializada para a realização do serviço.

Após pesquisa de preços sugerimos a contratação da empresa GUTER CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, inscrita no CNPJ 11.448.696/0001-30, situada à Rua São João, 46, Tingui, Curitiba/PR, a qual apresentou a proposta mais vantajosa ao município no valor de R\$ 4.329,00 (quatro mil trezentos e vinte e nove reais), conforme orçamentos em anexo.

Devido o valor ser relativamente baixo, solicito que seja verificada a possibilidade de dispensa de licitação.

Santa Maria do Oeste, 23 de março de 2021.


ELIAS DELGADO

RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



Município de Santa Maria do Oeste
Solicitação 34/2021

FLS 03

Objeto		Emitted em	Quantidade de itens
1 Contratação de Serviço		23/03/2021	1
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
08611-1	ELIAS DELGADO	0/2021	
Local		Pagamento	
Código	Nome	Forma	
06	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	PAGAMENTO CONFORME A	
Órgão		Prazo	
Nome		5 Dias	
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO			

Descrição:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO 500 MTS² DE MANTA GEOMEMBRANA NO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE.

Justificativa:
FICANDO EM VISTA QUE FOI ADQUIRIDA A MANTA GEOMEMBRANA, MAS ESTA NÃO PODE SER INSTALADA POR MEIOS PRÓPRIOS SENDO NECESSÁRIA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO.

1 Lote 001				
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Valor
007505	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO DE MANTA GEOMEMBRANA	UN	1,00	4.329,00
			TOTAL	4.329,00
			TOTAL GERAL	4.329,00



PROPOSTA DE GEOSSINTÉTICOS

Curitiba, 19 de Março de 2021.

AOS/C
Alexandre
PM SANTA MARIA - PR
Obra: ATERRO SANITÁRIO.

Prezado senhor,

Atendendo a solicitação, segue abaixo o orçamento para reparos na Geomembrana em aterro.

1. GEOMEMBRANA:

1.1. Apresentação das Geomembranas

A Geomembrana de PEAD - Polietileno de Alta Densidade é fabricada de acordo com padrões de qualidade conforme os métodos de ensaio estabelecidos pelo GRI (Geosynthetic Research Institute).

1.2. Especificações:

A instalação da Geomembrana de PEAD é realizada através do processo de termo-fusão, com técnicos especializados e acompanhamento de engenheiro, com equipamento específico e periodicamente calibrado.

2. VALOR DA PROPOSTA:

Descrição	Qtde	Und.	Vlr Unt R\$	Vlr. Total R\$
Mobilização	1	Vb	R\$ 800,00	R\$ 800,00
Diária Técnica para reparos em geomembrana	1	Dia	R\$ 3.529,00	R\$ 3.529,00
Valor total				R\$ 4.329,00
* Diária improdutiva				R\$ 1.800,00

- **Diária improdutiva** - Caso a obra tenha que ser interrompida por motivos do contratempo, com não existência de frente de trabalho, falta de condições de execução do serviço na obra entre outros, falta de mão de obra auxiliar, será cobrada diária improdutiva e mobilização conforme valores acima.

GUTER LTDA

Fone: (41) 8865.8755 – Fax: (41) 3658.2208 –
Rua Helena Tomé Lisboa, nº. 1000, Campininha – Bocaiúva do Sul
CNPJ 11.448.696/0001-30



3. INSTALAÇÃO E MATERIAL:

3.1 Condições de pagamento: 100% dez dias após término do serviço. Através de boleto bancário.

3.2 **Percentual de Imposto: 3,5% de ISS, 1,95% COFINS, 1,84% CSLL**

4. RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE:

4.1. Fornecer a área livre e desimpedida de interferências (colunas, tubos, ralos, etc.)

4.2 Fornecimento de transporte do material dentro da obra.

4.3 Abertura e re-aterro das valas de ancoragem para fixação da geomembrana (caso haja necessidade), ou barra chata de inox perfurada para a fixação concreto, bem como os parafusos.

4.4 Esgotamento do local por ocasiões da chuva;

4.5. Projetar e criar sistema de drenagem que estará sob a geomembrana e que servirá para expia de eventuais vazamentos e para escape de gases formados no subsolo, caso seja necessário.

4.6 Caso a obra tenha que ser interrompida por motivos do contratempo, com não existência de frente de trabalho, falta de condições de execução do serviço na obra entre outros, falta de mão de obra auxiliar, será cobrada diária improdutivo e mobilização conforme valores acima.

4.7. Fornecer **energia elétrica 220v, ou local um gerador de 8Kva.**

4.8. Fornecer mão de obra auxiliar (5 ajudantes).

4.9. Fornecer equipamento para movimentação do material na obra, na hora da instalação.

5. Notas:

Todos os materiais não serão fornecidos pela Guter

6. Responsabilidades do instalador:

6.1 Instalações de acordo com as normas da IGS Brasil.

6.2 Controles de qualidade das soldas

6.3 Testes de ar nas soldas;

6.4 Testes destrutivos (FTB);

6.5 Apresentações dos laudos dos testes executados, nos locais em quantidades a serem determinados em conjunto com a fiscalização.

Carlayle Roberto Fauth

CREA-PR 65.780/D

GUTER LTDA

Fone: (41) 8865.8755 – Fax: (41) 3658.2208 –
Rua Helena Tomé Lisboa, nº. 1000, Campininha – Bocaiúva do Sul
CNPJ 11.448.696/0001-30

FLS 06

WS GEOMEMBRANAS

Chapecó, 09 de março de 2021.

Cliente: Prefeitura municipal de Santa Maria do Oeste

REFERENTE A MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO DA GEOMEMBRANA

Em atenção à consulta, apresentamos orçamento para mão de obra de instalação da geomembrana.

Escopo

O fornecimento de mão de obra direta qualificada, composta de técnico especializado em corte.

Lançamento de Solda

Equipamento: solda por termo fusão e co de campo.

Qualidade/ Especificações/ Valores:

Mão de obra e soldagem da geomembrana : 590m²

Incluído : deslocamento e estadia

Valor : R\$ 5.500,00

Forma de pagamento : 50% antecipado e 50% no término da instalação

Atenciosamente:

WS IMPERMEABILIZAÇÕES EIRELI

Willian Marcon da Silva e Alderi Luiz Da Silva - Diretores Gerais

Rua Itália, 395 – E | Maria Goretti | 89806-020 | Chapecó/SC

FONE (49) 3322-0666 ou (49) 3025 - 2075

Alderli Luiz Da Sila: (49) 9 9967 - 0577

Willian Marcon da Silva : (49) 9 8427- 7035

Web-mail : ws@wsgeomembranas.com.br Site : www.wsgeomembranas.com.br



Departamento de Compras <dpcompras.santamaria@gmail.com>

Orçamento instalação manta geomembrana

2 mensagens

Departamento de Compras <dpcompras.santamaria@gmail.com>

22 de fevereiro de 2021 16:29

Para: klivio@revestpead.com.br

Boa tarde,

Conforme conversa via telefone, solicito o orçamento para instalação da manta Geomembrana PEAD lisa, medindo 590 M², 1,00MM a ser instalada no aterro sanitário municipal.

 Livre de vírus. www.avast.com.**4 anexos****0c781371-ff2e-4a74-92e3-d5eb025014eb.jpg**
204K**ea69452d-b59b-4646-901d-d8aa06668aec.jpg**
182K**fb883b06-0856-4582-8f3a-d3be4e3714f9.jpg**
211K**df698027-e354-4934-939c-6ffb3b853ca7.jpg**
189K



Klívio Bonde <klivio@revestpead.com.br>
Para: Departamento de Compras <dpcompras.santamaria@gmail.com>

23 de fevereiro de 2021 14:01

Boa tarde,

O valor da instalação fica por R\$12.000,00 nas seguintes condições:

Prazo pagamento: 20 dias

Responsabilidades da prefeitura:

Fornecer no mínimo 6 ajudantes braçais em período integral, ponto de energia 220V ou gerador, a area deve estar regularizada, limpa e seca;

Abertura e fechamento da vala de ancoragem;

Fornecer a geomembrana PEAD.

Qualquer duvida estou a disposição.

Att,



Klívio Bonde

Comercial

Av. Trindade, 254 - Edifício Office Bethaville I - Sala 1609

CEP 06404-326 - Barueri - SP - Brasil

(11) 5823-3442 / (11) 96278-0512

klivio@revestpead.com.br

www.revestpead.com.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**HIPERGEO SOLUÇÕES AMBIENTAIS**Avenida Pasteur, 200 - Areião
Piracicaba/SP - CEP: 13414-046

FLS. 09

(19)99741-2249

atendimento@hipergeo.com.br

Vendedor: Emerson

Aos cuidados de: ALEXANDRE

ORÇAMENTO Nº 1118**09/03/2021**

SEGUE NOSSAS CONDIÇÕES COMERCIAIS PARA MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA.

VALIDADE DA PROPOSTA: 5 DIAS**DADOS DO CLIENTE**

Razão social:	PREFEITURA MTA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE	Nome fantasia:	PREFEITURA MTA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE
CNPJ/CPF:	95.684.544/0001-26	Endereço:	Aterro municipal de Santa Maria do Oeste,
CEP:	85230-000	Cidade/UF:	Santa Maria do Oeste/PR
Telefone:	42 36441137	E-mail:	dpcompras.santamaria@gmail.com

PRODUTOS

ITEM	NOME	UND.	QTD.	VR. UNIT.	SUBTOTAL
1	Geomembrana PEAD Lisa - 1,00mm	UN	1,00	0,00	0,00
TOTAL			1,00		0,00

SERVIÇOS

ITEM	NOME	QTD.	VR. UNIT.	SUBTOTAL
1	Instalação de Geomembrana de PEAD (<i>Mão de obra</i>)	1,00	3.980,00	3.980,00
2	Mobilização Técnica (<i>Traslado + hospedagem</i>)	1,00	1.780,00	1.780,00
TOTAL		2,00		5.760,00

SERVIÇOS: 5.760,00**TOTAL: 5.760,00****DADOS DO PAGAMENTO**

VENCIMENTO	VALOR	FORMA DE PAGAMENTO	OBSERVAÇÃO
18/02/2021	5.760,00	Boleto Bancário	28 DDL

OBSERVAÇÕES

Impostos inclusos: ISS 2 a 5% + INSS 12%

OBSERVAÇÕES DA INSTALAÇÃO:

- 1) Serviço a ser executado em Etapa Única, caso não seja efetuado numa só Etapa por questões do Contratante, serão negociados novos valores de mobilização Técnica para a devida conclusão da Obra.
- 2) O Técnico só será autorizado a sair para a Viagem, após o envio de fotos ou vídeos, atestando as condições apropriadas para o Respectivo revestimento e também após a confirmação da chegada do material.
- 3) Será cobrada Hora Técnica improdutiva acumulativa de R\$ 250,00, à partir de uma hora sem a realização dos Serviços, seja por falta de materiais, aporte de solda, ajudantes braçais, energia elétrica adequada, frente de trabalho, exceto por ocasiões de chuva, na qual a devida comprovação poderá ser documentada através de imagens e áudio do Técnico responsável e passando de 3 horas improdutivas será cobrado uma diária de R\$2.500,00.
- 4) Caso passar a quantidade de Mts² instalados e números de interferências este valor será adicionado ao valor da cobrança no final, e caso tenha uma quantidade menor do que o combinado, valerá para efeitos de cobrança as dimensões previamente combinadas no ato da Proposta.
- 5) Medida informada a distância, caso falte material para a conclusão da Obra, a responsabilidade é da Contratante.
- 6) Não estão inclusos na Proposta:
- Acabamentos em interferências na Obra QUE NÃO FOR INFORMADA PREVIAMENTE COM PROJETO E IMAGENS DO LOCAL , caso venha a ser detectada interferências no dia da instalação, essas serão cobradas a parte por R\$ 150,00 cada ponto de interferência.

- ART, Laudos e testes, deverão serem acordados com antecedência.

FLS 10

RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

- Fornecer a área livre, limpa, seca e desimpedida de qualquer objeto que possa obstruir a aplicação do material (pedras pontiagudas, galhos perfurantes e outros)
- Esgotamento do local por ocasião da chuva ou vazamento contínuo.
- Fornecimento de Energia Elétrica ou Gerador de no mínimo 10 Kva (220v monofásico) + combustível para a alimentação do mesmo.
- Fornecimento de 4 ajudantes para auxiliar o Técnico, com todos os Encargos
- Permitir o uso do Instalador e Equipe para o uso de sanitários e vestiários.

RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

- . Instalação de acordo com a Norma da ABNT NBR 16.199/2013
- . Técnico Capacitado para a Execução dos Serviços.
- . Controle de Qualidade das Soldas.

NÃO ESTÃO INCLUSAS NESSA PROPOSTA:

- Braçadeiras, conexões, sacos (Rafia) e demais acessórios.
- Mobilizações adicionais por motivos que não seja de responsabilidade da contratada, serão negociadas à parte.
- Seguir as orientações prévias do preparo do local antes da instalação, recomendada pela Contratada.

APROVAÇÃO:

Caso esteja de acordo com as condições comerciais aprovadas acima, solicitamos a assinatura e preenchimento dos dados abaixo. Caso seja apresentado documento de ordem de serviço, será facultativa a assinatura deste formulário. Na ausência de Documento Contratual específico, a aprovação desta proposta terá valor para todos os fins e direitos

Assinatura do cliente

**GUTER CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
CONTRATO SOCIAL**

FLS. JJ

**GUTER CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
CONTRATO SOCIAL**

CARLAYLE ROBERTO FAUTH, brasileiro, natural de Cascavel/PR, nascido em 20/02/1973, convivente, maior, engenheiro civil, residente e domiciliado em Curitiba, Paraná à Rua São João, 46, Tingui CEP: 82620-090, portador da Carteira de Identidade Civil nº 4.113.057-1-SSP/PR e do C.P.F/M.F nº 015.332.519-40 e

JULIANA MIGLIOLI, brasileira, Cascavel/PR, nascida em 02/08/1984, solteira, empresária, residente e domiciliada na Rua São João, 46, Tingui CEP: 82620-090, Curitiba, Paraná, portadora da carteira de identidade RG nº. 8.791.924-2 SSP/PR e do CPF/MF sob nº 044.327.159-36.

Resolvem, por este instrumento particular de contrato e na melhor forma de direito, constituir uma Sociedade Empresária Limitada que se regerá pelos artigos 1.052 a 1.087 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade girará sob o nome empresarial de **GUTER CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA** e terá sede e domicílio na Rua São João, 46, Tingui CEP: 82620-090, Curitiba, Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL: A sociedade terá por objeto a exploração do ramo de: **Serviços de impermeabilização de obras, construção de edifícios, obras de acabamento da construção, obras de acabamento em gesso e estuque, serviços de pintura de edifícios e obras de terraplanagem.**

CLÁUSULA QUARTA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades a partir da data do arquivamento de seu contrato social.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), dividido em 15.000 (quinze mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real), cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
CARLAYLE ROBERTO FAUTH	20.00	3.000	3.000,00
JULIANA MIGLIOLI	80.00	12.000	12.000,00
TOTAL	100.00	15.000	15.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

**GUTER CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
CONTRATO SOCIAL**

FLS. 12

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá a sócia **JULIANA MIGLIOLI**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º - Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA NONA - RETIRADA DE PRO-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: A Administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

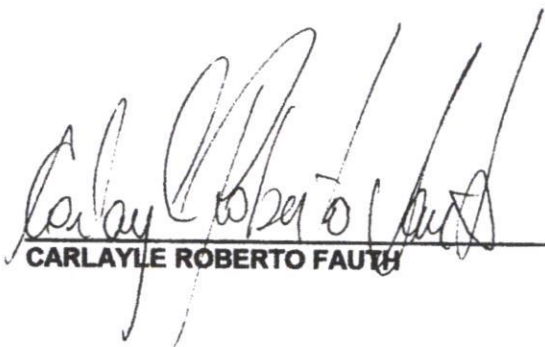
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO: Fica eleito o foro de Curitiba, Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**GUTER CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
CONTRATO SOCIAL**

FLS. 13

E por estarem assim, justos e contratados, datam, lavram e assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

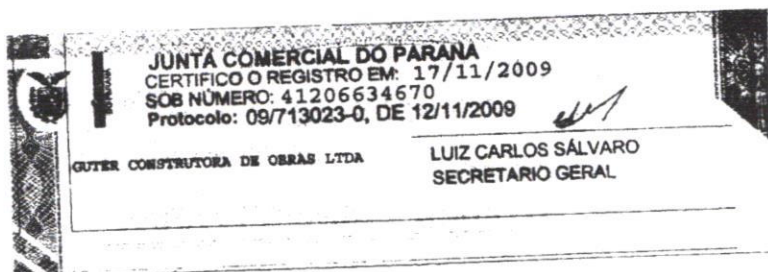
Curitiba, 01 de Outubro de 2009.



CARLAYLE ROBERTO FAUTH



JULIANA MIGNOLI



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
GUTER CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA ME
CNPJ/MF: nº 11.448.696/0001-30
NIRE: 412.0663467-0**



Folha: 1 de 5

Os abaixo identificados e qualificados:

CARLAYLE ROBERTO FAUTH, brasileiro, solteiro, nascido em 20/02/1973, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob nº. 015.332.519-40, portador da carteira de identidade RG nº. 4.113.057-1/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua São João, 46, Tingui, Curitiba-PR, CEP: 82620-090;

JULIANA MIGLIOLI, brasileira, solteira, nascida em 02/08/1984, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº. 044.327.159-36, portadora da carteira de identidade RG nº. 8.791.924-2/SSP-PR, residente e domiciliada na Rua São João, 46, Tingui, Curitiba-PR, CEP: 82620-090.

Tem constituída entre si, uma sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **GUTER CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA ME**, com sede na Rua São João, 46, Tingui, Curitiba-PR, CEP 82620-090, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 11.448.696/0001-30, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0663467-0 em 17/11/2009; resolvem alterar e consolidar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL: A sociedade passa a partir desta data a ter o seguinte objeto: Serviços de impermeabilização de obras, construção de edifícios, obras de acabamento da construção, obras de acabamento em gesso e estuque, serviços de pintura de edifícios, obras de terraplanagem, fabricação de tanques e reservatórios metálicos, fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios (fabricação de equipamentos para tratamento e disposição de resíduos sólidos), aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais sem operador e comércio varejista de materiais de construção.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL: O capital social que é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), dividido em 15.000 (quinze mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é elevado para R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

§ 1.º - FORMA E PRAZO: O aumento de capital acima previsto e consolidado, no valor de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais), é inteiramente subscrito e integralizado, pelos sócios, em moeda corrente do país, através dos lucros acumulados, proporcionalmente às suas participações no capital da sociedade.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
GUTER CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA ME
CNPJ/MF: nº 11.448.696/0001-30
NIRE: 412.0663467-0

FLS. 15

Folha: 2 de 5

§ 2.º - **NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL:** Em virtude das modificações havidas, o capital social, inteiramente integralizado em moeda nacional, fica assim dividido entre os sócios:

Nome	(%)	Quotas	Valor R\$
CARLAYLE ROBERTO FAUTH	20.00	40.000	40.000,00
JULIANA MIGLIOLI	80.00	160.000	160.000,00
TOTAL	100.00	200.000	200.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA QUARTA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
GUTER CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA ME
CNPJ/MF: 11.448.696/0001-30
NIRE: 412.0663467-0

CARLAYLE ROBERTO FAUTH, brasileiro, solteiro, nascido em 20/02/1973, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob nº. 015.332.519-40, portador da carteira de identidade RG nº. 4.113.057-1/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua São João, 46, Tingui, Curitiba-PR, CEP: 82620-090;

JULIANA MIGLIOLI, brasileira, solteira, nascida em 02/08/1984, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº. 044.327.159-36, portadora da carteira de identidade RG nº. 8.791.924-2/SSP-PR, residente e domiciliada na Rua São João, 46, Tingui, Curitiba-PR, CEP: 82620-090.



Tem constituída entre si, uma sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **GUTER CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA ME**, com sede na Rua São João, 46, Tingui, Curitiba-PR, CEP 82620-090, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 11.448.696/0001-30, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0663467-0 em 17/11/2009;

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **GUTER CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA ME** e tem sede e domicilio na Rua São João, 46, Tingui, Curitiba-PR, CEP 82620-090.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
GUTER CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA ME
CNPJ/MF: nº 11.448.696/0001-30
NIRE: 412.0663467-0**

FLS. 96

Folha 3 de 5

CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 17/11/2009 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: Serviços de impermeabilização de obras, construção de edifícios, obras de acabamento da construção, obras de acabamento em gesso e estuque, serviços de pintura de edifícios, obras de terraplanagem, fabricação de tanques e reservatórios metálicos, fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios (fabricação de equipamentos para tratamento e disposição de resíduos sólidos), aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais sem operador e comércio varejista de materiais de construção.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

Nome	(%)	Quotas	Valor R\$
CARLAYLE ROBERTO FAUTH	20.00	40.000	40.000,00
JULIANA MIGLIOLI	80.00	160.000	160.000,00
TOTAL	100.00	200.000	200.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe a sócia **JULIANA MIGLIOLI**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.



Handwritten signature in blue ink.

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
GUTER CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA ME
CNPJ/MF: nº 11.448.696/0001-30
NIRE: 412.0663467-0**

FLS. 97

Folha: 4 de 5

§1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§2.º - Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA NONA - RETIRADA PRO-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término do exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

RACARU
CPC
S/NIL

A R

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
GUTER CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA ME
CNPJ/MF: nº 11.448.696/0001-30
NIRE: 412.0663467-0

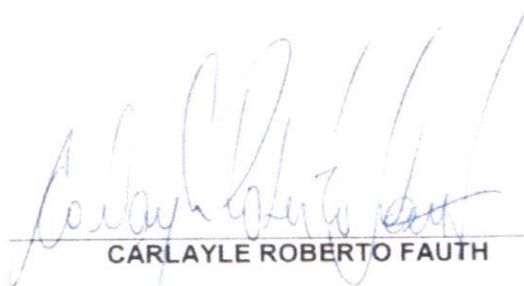
FLS. 18

Folha: 5 de 5

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO: Fica eleito o foro da comarca de Curitiba-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente, em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba-PR, 30 de junho de 2015.



CARLAYLE ROBERTO FAUTH



JULIANA MIGLIOLI



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGENCIA REGIONAL DE CAMPO LARGO
CERTIFICO O REGISTRO EM 20/07/2015
SOB NUMERO 20154833851
Protocolo: 15/483385-1, DE 20/07/2015


LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS
 TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GUTER CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - ME
CNPJ: 11.448.696/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
 Emitida às 16:34:50 do dia 02/11/2020 <hora e data de Brasília>.
 Válida até 01/05/2021.

Código de controle da certidão: **C538.3723.58BA.14C3**
 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GUTER CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.448.696/0001-30

Certidão n°: 10200880/2021

Expedição: 22/03/2021, às 16:54:56

Validade: 17/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GUTER CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **11.448.696/0001-30**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.448.696/0001-30

Razão Social: GUTER CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

Endereço: R SAO JOAO 46 / TINGUI / CURITIBA / PR / 82620-090

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/03/2021 a 05/04/2021

Certificação Número: 2021030700460457304170

Informação obtida em 22/03/2021 16:57:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**GUTER CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
CONTRATO SOCIAL**

FLS. 11

**GUTER CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
CONTRATO SOCIAL**

CARLAYLE ROBERTO FAUTH, brasileiro, natural de Cascavel/PR, nascido em 20/02/1973, convivente, maior, engenheiro civil, residente e domiciliado em Curitiba, Paraná à Rua São João, 46, Tingui CEP: 82620-090, portador da Carteira de Identidade Civil nº 4.113.057-1-SSP/PR e do C.P.F/M.F nº 015.332.519-40 e

JULIANA MIGLIOLI, brasileira, Cascavel/PR, nascida em 02/08/1984, solteira, empresária, residente e domiciliada na Rua São João, 46, Tingui CEP: 82620-090, Curitiba, Paraná, portadora da carteira de identidade RG nº. 8.791.924-2 SSP/PR e do CPF/MF sob nº 044.327.159-36.

Resolvem, por este instrumento particular de contrato e na melhor forma de direito, constituir uma Sociedade Empresária Limitada que se regerá pelos artigos 1.052 a 1.087 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade girará sob o nome empresarial de **GUTER CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA** e terá sede e domicílio na Rua São João, 46, Tingui CEP: 82620-090, Curitiba, Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL: A sociedade terá por objeto a exploração do ramo de: **Serviços de impermeabilização de obras, construção de edifícios, obras de acabamento da construção, obras de acabamento em gesso e estuque, serviços de pintura de edifícios e obras de terraplanagem.**

CLÁUSULA QUARTA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades a partir da data do arquivamento de seu contrato social.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), dividido em 15.000 (quinze mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real), cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
CARLAYLE ROBERTO FAUTH	20.00	3.000	3.000,00
JULIANA MIGLIOLI	80.00	12.000	12.000,00
TOTAL	100.00	15.000	15.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

**GUTER CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
CONTRATO SOCIAL**

FLS. 12

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá a sócia **JULIANA MIGLIOLI**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º - Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA NONA - RETIRADA DE PRO-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: A Administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO: Fica eleito o foro de Curitiba, Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**GUTER CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
CONTRATO SOCIAL**

FLS. 13

E por estarem assim, justos e contratados, datam, lavram e assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

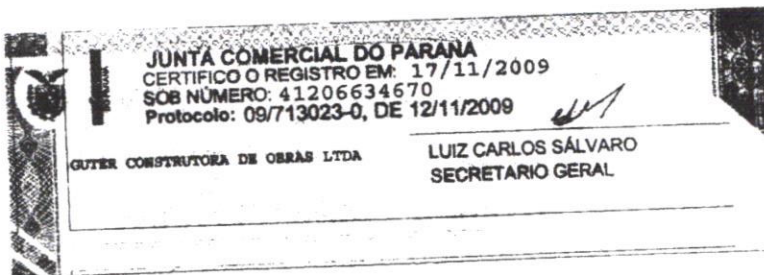
Curitiba, 01 de Outubro de 2009.



CARLAYLE ROBERTO FAUTH



JULIANA MIGLIOLI



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
GUTER CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA ME
CNPJ/MF: nº 11.448.696/0001-30
NIRE: 412.0663467-0**



Folha: 1 de 5

Os abaixo identificados e qualificados:

CARLAYLE ROBERTO FAUTH, brasileiro, solteiro, nascido em 20/02/1973, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob nº. 015.332.519-40, portador da carteira de identidade RG nº. 4.113.057-1/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua São João, 46, Tingui, Curitiba-PR, CEP: 82620-090;

JULIANA MIGLIOLI, brasileira, solteira, nascida em 02/08/1984, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº. 044.327.159-36, portadora da carteira de identidade RG nº. 8.791.924-2/SSP-PR, residente e domiciliada na Rua São João, 46, Tingui, Curitiba-PR, CEP: 82620-090.

Tem constituída entre si, uma sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **GUTER CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA ME**, com sede na Rua São João, 46, Tingui, Curitiba-PR, CEP 82620-090, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 11.448.696/0001-30, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0663467-0 em 17/11/2009; resolvem alterar e consolidar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL: A sociedade passa a partir desta data a ter o seguinte objeto: Serviços de impermeabilização de obras, construção de edifícios, obras de acabamento da construção, obras de acabamento em gesso e estuque, serviços de pintura de edifícios, obras de terraplanagem, fabricação de tanques e reservatórios metálicos, fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios (fabricação de equipamentos para tratamento e disposição de resíduos sólidos), aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais sem operador e comércio varejista de materiais de construção.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL: O capital social que é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), dividido em 15.000 (quinze mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é elevado para R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

§ 1.º - FORMA E PRAZO: O aumento de capital acima previsto e consolidado, no valor de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais), é inteiramente subscrito e integralizado, pelos sócios, em moeda corrente do país, através dos lucros acumulados, proporcionalmente às suas participações no capital da sociedade.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
GUTER CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA ME
CNPJ/MF: nº 11.448.696/0001-30
NIRE: 412.0663467-0

FLS. 15

Folha: 2 de 5

§ 2.º - **NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL:** Em virtude das modificações havidas, o capital social, inteiramente integralizado em moeda nacional, fica assim dividido entre os sócios:

Nome	(%)	Quotas	Valor R\$
CARLAYLE ROBERTO FAUTH	20.00	40.000	40.000,00
JULIANA MIGLIOLI	80.00	160.000	160.000,00
TOTAL	100.00	200.000	200.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA QUARTA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
GUTER CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA ME
CNPJ/MF: 11.448.696/0001-30
NIRE: 412.0663467-0

CARLAYLE ROBERTO FAUTH, brasileiro, solteiro, nascido em 20/02/1973, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob nº. 015.332.519-40, portador da carteira de identidade RG nº. 4.113.057-1/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua São João, 46, Tingui, Curitiba-PR, CEP: 82620-090;

JULIANA MIGLIOLI, brasileira, solteira, nascida em 02/08/1984, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº. 044.327.159-36, portadora da carteira de identidade RG nº. 8.791.924-2/SSP-PR, residente e domiciliada na Rua São João, 46, Tingui, Curitiba-PR, CEP: 82620-090.



Tem constituída entre si, uma sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **GUTER CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA ME**, com sede na Rua São João, 46, Tingui, Curitiba-PR, CEP 82620-090, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 11.448.696/0001-30, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0663467-0 em 17/11/2009;

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **GUTER CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA ME** e tem sede e domicilio na Rua São João, 46, Tingui, Curitiba-PR, CEP 82620-090.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

FLS 96

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
GUTER CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA ME
CNPJ/MF: nº 11.448.696/0001-30
NIRE: 412.0663467-0**

Folha. 3 de 5

CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 17/11/2009 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: Serviços de impermeabilização de obras, construção de edifícios, obras de acabamento da construção, obras de acabamento em gesso e estuque, serviços de pintura de edifícios, obras de terraplanagem, fabricação de tanques e reservatórios metálicos, fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios, fabricação de equipamentos para tratamento e disposição de resíduos sólidos, aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais sem operador e comércio varejista de materiais de construção.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

Nome	(%)	Quotas	Valor R\$
CARLAYLE ROBERTO FAUTH	20.00	40.000	40.000,00
JULIANA MIGLIOLI	80.00	160.000	160.000,00
TOTAL	100.00	200.000	200.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe a sócia **JULIANA MIGLIOLI**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

A 8

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
GUTER CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA ME
CNPJ/MF: nº 11.448.696/0001-30
NIRE: 412.0663467-0**

FLS. 97

Folha 4 de 5

§1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§2.º - Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA NONA - RETIRADA PRO-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término do exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

ARACARU
CNPJ
S/ALTA

AR

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
GUTER CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA ME
CNPJ/MF: nº 11.448.696/0001-30
NIRE: 412.0663467-0**

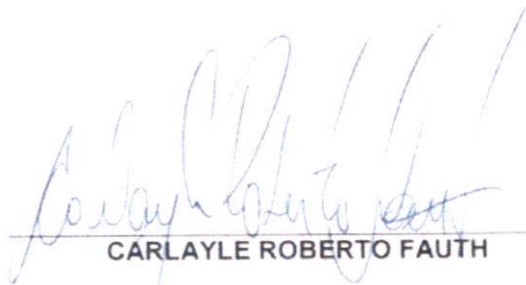
FLS. 18

Folha: 5 de 5

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO: Fica eleito o foro da comarca de Curitiba-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente, em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba-PR, 30 de junho de 2015.



CARLAYLE ROBERTO FAUTH



JULIANA MIGLIOLI



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGENCIA REGIONAL DE CAMPO LARGO
CERTIFICO O REGISTRO EM 20/07/2015
SOB NÚMERO 20154833851
Protocolo: 15/483385-1, DE 20/07/2015

EMPRESA: GUTER CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA ME



LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GUTER CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - ME
CNPJ: 11.448.696/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 16:34:50 do dia 02/11/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/05/2021.

Código de controle da certidão: **C538.3723.58BA.14C3**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GUTER CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.448.696/0001-30

Certidão n°: 10200880/2021

Expedição: 22/03/2021, às 16:54:56

Validade: 17/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GUTER CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **11.448.696/0001-30**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Voltar Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.448.696/0001-30

Razão Social: GUTER CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

Endereço: R SAO JOAO 46 / TINGUI / CURITIBA / PR / 82620-090

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/03/2021 a 05/04/2021

Certificação Número: 2021030700460457304170

Informação obtida em 22/03/2021 16:57:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA MARIA DO OESTE
PARTICIPAR É TRANSPARÊNCIA - GESTÃO 2001 - 2016

MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26



RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, N.º 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX (42) 3644-1359

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR

De: Gabinete do Prefeito Municipal

Para: Setor de Licitação

Preliminarmente, defiro o requerimento da solicitação do Responsável pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, referente a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO DE 500 MTS² DE MANTA GEOMEMBRANA NO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE”**.

O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 – à indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa pela Divisão de Contabilidade;
- 2 - à elaboração de parecer sobre a possibilidade da realização da dispensa, considerando a justificativa apresentada.

Cujo valor total estimado é de R\$ 4.329,00 (Quatro Mil e Trezentos e Vinte e Nove).

Santa Maria do Oeste, 23 de Março de 2021.

Atenciosamente,


Oscar Delgado
Prefeito Municipal

Município de Santa Maria do Oeste - 2021

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 23/03/2021

Página: 1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APU/ DES/ DET)	Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
15 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	120.000,00	120.000,00	180,00	119.820,00
004 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	120.000,00	120.000,00	180,00	119.820,00
18.541.1801.1063 Projeto - Política Municipal de Resíduos Sólidos	50.000,00	50.000,00	0,00	50.000,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00	50.000,00	0,00	50.000,00
03760 E 00000 00000107/00000 Recursos Ordinários (Livres)	50.000,00	50.000,00	0,00	50.000,00
18.541.1801.2064 Atividade - Política Municipal de Resíduos Sólidos	50.000,00	50.000,00	0,00	50.000,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00	50.000,00	0,00	50.000,00
03790 E 00000 00000107/00000 Recursos Ordinários (Livres)	50.000,00	50.000,00	0,00	50.000,00
18.541.1801.2091 Atividades do Departamento de Meio Ambiente	20.000,00	20.000,00	180,00	19.820,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00	20.000,00	180,00	19.820,00
03830 E 00000 00000107/00000 Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00	20.000,00	180,00	19.820,00
Total Geral	120.000,00	120.000,00	180,00	119.820,00

Critérios de seleção:

Data do cálculo: 23/03/2021

Origão entre: 15 e 15

Unidade entre: 004 e 004

Natureza de despesa entre: 3.3.90.39.00.00 e 3.3.90.39.00.00

Marcia Renata Rosa
Marcia Renata Rosa
 Contadora - CRC-PR/0529040-1
 C.P.F. 038.888.183-38

23/03/2021 08:46:35



Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 3644-1359

FLS. 24

DECRETO Nº 003/2021

SÚMULA: Nomeia Comissão Permanente de Licitação do Município de Santa Maria do Oeste – PR, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Federal n. 8.666/93:

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, que terá a seguinte composição:

- 1) CRISLAINE DA LUZ CASTRO – CPF 037.342.959-20
- 2) JOSE ALEXANDRE GONÇALVES – CPF 085.053.509-36
- 3) DANIEL TOMEM – CPF 065.335.649-86

Parágrafo Único: A presidência da presente comissão, ficará a cargo da Sra. Crislaine da Luz Castro.

Art. 2º - Fica nomeada como membro suplente da presente comissão, a Sra. Tatiane Gawski, inscrita no CPF sob nº 086.783.859-01.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, em 08 de janeiro de 2021.

Oscar Delgado
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

FLS. 25

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 003/2021

SÚMULA: Nomeia Comissão Permanente de Licitação do Município de Santa Maria do Oeste – PR, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Federal n. 8.666/93:

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, que terá a seguinte composição:

- 1) CRISLAINE DA LUZ CASTRO – CPF 037.342.959-20
- 2) JOSE ALEXANDRE GONÇALVES – CPF 085.053.509-36
- 3) DANIEL TOMEM – CPF 065.335.649-86

Parágrafo Único: A presidência da presente comissão, ficará a cargo da Sra. Crislaine da Luz Castro.

Art. 2º - Fica nomeada como membro suplente da presente comissão, a Sra. Tatiane Gawski, inscrita no CPF sob nº 086.783.859-01.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, em 08 de janeiro de 2021.

OSCAR DELGADO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcos Antonio de Lima

Código Identificador:F9509CC5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 11/01/2021. Edição 2176

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

C N P J: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359

FLS. 26

PARECER JURÍDICO

“O parecer facultativo é um ato opinativo que não vincula a Administração Pública ou os seus administrados, podendo esses segui-lo para melhor fundamentar suas decisões ou ignorá-lo, pois, não estão vinculados a conclusão exarada pelo parecerista”.

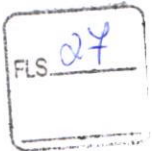
Em análise aos atos de desencadeamento de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** de nº **030/2021**, e **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** nº **032/2021**, verifica-se que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através de seu Secretário Sr. Elias Delgado, em data de 23 de Março de 2021, solicitou a abertura de procedimento para a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO DE 500 MTS², DE MANTA GEOMEMBRANA BO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR.”**. Conforme documentação em anexo. Sendo, que o mesmo foi deferido preliminarmente pelo Chefe do Executivo em 24 de Março de 2021.

Seguindo despacho do Chefe do Legislativo, foi encaminhado ao departamento de Contabilidade o procedimento, o qual retornou com informações afirmando que há previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas no valor de R\$ 4.829.00 (quatro mil e oitocentos e vinte e nove reais), conforme faz prova de documentos acostados inclusive orçamentos fls. 03/09..

Conforme consta dos documentos acostados 03 (três) orçamentos, e considerando a urgência, e por ser começo de nova gestão, e que o valor da contratação previsto orçamentariamente.



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ



C N P J: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359

Tendo sido sugerida a contratação da empresa, após a pesquisa e análise de preços, **01- GUTER CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.- ME., CNPJ 11.448.696/0001-30**, localizada na Rua São João, nº 46, Bairro Tingui, na cidade de Curitiba-Pr.

Desta forma, instruímos o Parecer opinativo, o Senhor Chefe do Executivo Municipal, FAVORAVELMENTE, ao presente processo de Dispensa de Licitação, com fulcro no Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666.e art. 4º. da lei 13.979/2020.

Sendo assim, após o presente Parecer, ser o processo de dispensa ratificado pela autoridade competente e publicado para fins de eficácia.

S.M.J. É o Parecer.

Santa Maria do Oeste-Pr, 24 de Março de 2021.


ÉDER JOSÉ SEBRENSKI
Assessor Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA MARIA DO OESTE
PARTICIPAÇÃO E TRANSPARÊNCIA - GESTÃO 2021 - 2024

MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, N.º 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX (42) 3644-1359



DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 030/2021

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Nos termos do Parecer da Assessoria Jurídica, declaro a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, referente a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO DE 500 MTS² DE MANTA GEOMEMBRANA NO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE”**.

Assim, com base no Art. 24, Inciso IV da Lei n.º 8.666/93, RATIFICO A DISPENSA.

Publique-se.

Santa Maria do Oeste – Pr, 24 de Março de 2021.

Oscar Delgado
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA MARIA DO OESTE
PARTICIPAÇÃO E TRANSPARÊNCIA - GESTÃO 2021 - 2024

MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26



RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, N.º 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX (42) 3644-1359

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 032/2021

REFERENTE: DISPENSA N.º 030/2021.

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO DE 500 MTS² DE MANTA GEOMEMBRANA NO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE".

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste – Pr, inscrita no CNPJ sob n.º. 95.684.544/0001-26, com sede administrativa na Rua Jose de França Pereira, 10- na cidade de Santa Maria do Oeste – Pr.

CONTRATADO: GUTER CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ n.º 11.448.696/0001-30, situada na Rua São João, 46, Tingui, Curitiba - Pr.

VALOR GLOBAL: R\$ 4.329,00 (Quatro Mil e Trezentos e Vinte e Nove Reais).

JUSTIFICATIVA: De acordo com o disposto no inciso IV do art. 24 da Lei 8666/93 e alterações posteriores, dispensado o contrato nos termos no art. 62, § 4º da lei 8666/93.

Santa Maria do Oeste, 24 de Março de 2021.


Oscar Delgado
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

FLS. 30

LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 030/2021

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Nos termos do Parecer da Assessoria Jurídica, declaro a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, referente a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO DE 500 MTS² DE MANTA GEOMEMBRANA NO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE”**.
Assim, com base no Art. 24, Inciso IV da Lei n.º 8.666/93, RATIFICO A DISPENSA.

Publique-se.

Santa Maria do Oeste – Pr, 24 de Março de 2021.

Oscar Delgado
Prefeito Municipal

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 032/2021

REFERENTE: DISPENSA N.º 030/2021.

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO DE 500 MTS² DE MANTA GEOMEMBRANA NO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE”.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste – Pr, inscrita no CNPJ sob n.º 95.684.544/0001-26, com sede administrativa na Rua Jose de França Pereira, 10- na cidade de Santa Maria do Oeste – Pr.

CONTRATADO: GUTER CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ n.º 11.448.696/0001-30, situada na Rua São João, 46, Tingui, Curitiba - Pr.

VALOR GLOBAL: R\$ 4.329,00 (Quatro Mil e Trezentos e Vinte e Nove Reais).

JUSTIFICATIVA: De acordo com o disposto no inciso IV do art. 24 da Lei 8666/93 e alterações posteriores, dispensado o contrato nos termos no art. 62, § 4º da lei 8666/93.

Santa Maria do Oeste, 24 de Março de 2021.

OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Crislane da Luz Castro
Código Identificador:6259720D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/03/2021. Edição 2230
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

FLS. 31

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE	
Ano*	2021	
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	30	
Modalidade*	Processo Dispensa	
Número edital/processo*	32	
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito		
Instituição Financeira		
Contrato de Empréstimo		
Descrição Resumida do Objeto*	"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO DE 500 MTS ² DE MANTA GEOMEMBRANA NO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE".	
Dotação Orçamentária*	1500418541180110633390390000	
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	4.329,00	
Data Publicação Termo ratificação	26/03/2021	
Data de Lançamento do Edital		
Data da Abertura das Propostas		
Há itens exclusivos para EPP/ME?	▼	
Há cota de participação para EPP/ME?	▼	
Percentual de participação:	0,00	
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	▼	
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	▼	
Data Cancelamento		

CPF: 3734295920 (Logout)